



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3.685, de 05 de setembro de 2019.**

**“Autoriza o Poder Executivo a desafetar áreas e terrenos urbanos de propriedade do Município, para serem utilizados na construção de unidades habitacionais e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, de suas destinações primitivas, passando todas à categoria de bem Dominical ou do Patrimônio Disponível, as áreas ou terrenos de propriedade do Município de Catalão, a seguir especificados:

I – UM TERRENO, situado nesta cidade, no Loteamento Cidade Jardim, com a área de 7.361,72 m<sup>2</sup>, afetado como “ÁREA DE USO PÚBLICO – ÁREA 01”, registrado sob o nº R.1-43.725, no CRI local;

II – UM TERRENO, situado nesta cidade, no Loteamento Cidade Jardim, com a área de 20.180,23 m<sup>2</sup>, afetado como “ÁREA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS”, registrado sob o nº R.1-43.724 no CRI local;

III – UM TERRENO, situado nesta cidade, no Loteamento Residencial Maria Amélia II, com a área de 5.073,77 m<sup>2</sup>, afetado como “ÁREA DE USO PÚBLICO”, registrado sob o nº R.1-41.751 no CRI local;

IV – UM TERRENO, situado nesta cidade, na Rua Getúlio Dias de Oliveira, lado ímpar, esquina com a Rua Juraci José Rezende, lado ímpar, no Loteamento Residencial Maria Amélia, com área de 6.667,00 m<sup>2</sup>; afetado como “ÁREA INSTITUCIONAL Nº 03”, registrado sob o nº R.1-42.983 no CRI local;

V – UM TERRENO, situado nesta cidade, na Rua Joaquim Martins Matias, lado par, esquina com a Rua Maurílio Rosa, lado ímpar, na Quadra 03, do Loteamento Residencial Alvinho Albino, com área de 10.960,31 m<sup>2</sup>, afetado como “ÁREA PÚBLICA – EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS 1”, registrado sob o nº R.1-44.489 no CRI local;

VI – UM TERRENO, situado nesta cidade, na Rua Ângela Maria Pereira, lado par, esquina com a Rua Idalina Francisca Cândido, lado ímpar, na Quadra 17 do Loteamento Residencial Alvinho Albino, com a área de 12.002,28 m<sup>2</sup>, afetado como “ÁREA PÚBLICA – USO PÚBLICO 3”, registrado sob o nº R.1-44.828 no CRI local;

VII – UM TERRENO, situado nesta cidade, no Loteamento Residencial Maria Amélia II, com a área de 6.680,93 m<sup>2</sup>, afetado como “ÁREA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS Nº 01”, registrado sob o nº R.1-41.755 no CRI local;

VIII – UM TERRENO, situado nesta cidade, na Rua Dr. Armando da Silva Guardiano, lado par, esquina com as Ruas Getúlio Dias de Oliveira, lado par e Valdino Dias de Oliveira, lado ímpar, no Loteamento Residencial Maria Amélia, com a área de 2.182,12 m<sup>2</sup>, afetado como “ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02”, registrado sob o nº R.1-42.982 no CRI local;

IX – UM TERRENO, situado nesta cidade na Rua 10, lado par, esquina com a Avenida Dr. William Netto Faiad, lado par, no Loteamento Residencial Barka II, com a área de 2.288,257 m<sup>2</sup>, afetado como “ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 03 – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO”, registrado sob o nº R.1-58.746 no CRI local.

Art. 2º. Uma vez desafetados os terrenos conforme consta do Art. 1º desta lei, fica o Município de Catalão autorizado a desmembrar os terrenos em unidades habitacionais (lotes) e averbar junto ao CRI desta cidade a nova configuração que resultará do desmembramento das áreas desafetadas.

Art. 3º - Os lotes oriundos dos desmembramentos serão utilizados na construção de moradias destinadas às pessoas cadastradas neste município, que serão selecionadas de acordo com os Programas Municipais de Habitação.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,  
Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal